



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGINHA
CMSV**

R. Delfim Moreira, 246, Centro, Varginha – MG
CEP 37002-070 Fone: (35) 3690-2211
E-mail: cmsvgamg@yahoo.com.br



DELIBERAÇÃO CMSV Nº 001/2020

“Estabelecer tempos mínimos e organizar os espaços de fala nas assembleias do Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Varginha.”.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Varginha (CMSV), através de seu presidente Cláudio Miranda Souza, nos termos regimentais e com base nas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, pela Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 1.968 de 12 de dezembro de 1990, e, especialmente, com base nos artigos 36, I e VI, 48 do Decreto Municipal nº. 7.818/2016, conforme deliberações havidas nas 344ª, 363ª e 369ª **Reuniões Plenárias Ordinárias** realizadas, respectivamente, em 17 de abril de 2018, 16 de julho de 2019, e, 17 de dezembro de 2019:

DELIBERA:

Art. 1º: Estabelecer tempos mínimos e organizar os espaços de fala nas assembleias do Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Varginha.

Art. 2º. As apresentações terão tempo médio de 30 minutos, podendo ser prorrogados até alcançarem 50 minutos, por deliberação do presidente ou a pedido do Colegiado Pleno, salvo matérias que demandem quórum qualificado, momento em que a Ordem do Dia deverá ser, preferencialmente, exclusiva. O tempo das apresentações será determinado, conforme os seguintes critérios:

I – 30 minutos: assuntos gerais de interesse do Sistema Único de Saúde (SUS), pedidos de moções de apoio ou repúdio, permitida a prorrogação de até 40 minutos;

II – 40 minutos: programas, planos e outros instrumentos de políticas públicas, pedido de resoluções ou outras decisões do conselho, permitida a prorrogação de até 50 minutos; e,

III – As matérias que demandem voto qualificado não terão delimitação de tempo para debates e apresentação.

Art. 3º. Caso um conselheiro queira ter uma fala e um aparte durante qualquer apresentação, esta deverá ser pedida ao expositor, que poderá dá-la, decotando este tempo à fala do expositor.

Art. 4º. Os apartes dos conselheiros deverão ser encerrados, como ocorre com os vereadores, após três minutos.

Art. 5º. Após a apresentação, será possível 15 minutos de debates, aonde todos os 24 conselheiros poderão falar, podendo tal debate ser ampliado, conforme decisão do Colegiado Pleno, preferencialmente, por mais dez minutos.

Art. 6º. Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões do CMSV o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, porém, uma vez encaminhado para votação, o mesmo não poderá ser discutido no seu mérito na mesma reunião.

Art. 7º. A fim de possibilitar a participação da sociedade, com oportunidade de fala, previsto no art. 21, V do Regimento Interno deste Colegiado, será conferido à plateia a oportunidade de fala por dez minutos, prorrogáveis por mais cinco, momento em que o Colegiado Pleno deverá apresentar encaminhamentos, se se fizer necessário.

§1º. A fala deverá ser pertinente às atribuições do Conselho, cabendo ao presidente retomar a palavra, e explicar as finalidades deste Colegiado.

§2º. Caso haja mais de uma pessoa querendo exercer o direito de fala, o presidente deverá advertir sobre a limitação de tempo previsto no “caput” deste artigo e que o tempo será distribuído igualmente entre preletores.

§3º. O Colegiado Pleno poderá permitir que o tempo previsto no “caput” seja elastecido, mediante inscrição em lista daqueles que queiram falar.

§4º. A fim de garantir que a Ordem do Dia previamente pautada seja seguida, poderá determinar a suspensão do direito de fala da plateia.

§5º. Caso haja tumulto, que inviabilize a continuidade dos trabalhos, a assembleia poderá ser suspensa e retomada o mais breve possível, mediante data a ser agendada.

§6º. O Colegiado Pleno, por maioria simples, poderá cassar os atos do presidente previstos nos parágrafos antecedentes.



Art. 8º. A Ordem do Dia das reuniões ordinárias do Colegiado Pleno, será, preferencialmente, organizada da seguinte forma:

I – Leitura e votação da ata da reunião anterior, com média, de 30 minutos;

II – Repasse das ações adotadas, seja pela Comissão Executiva, conselheiro, ou gestão, que tenham se comprometido a dar encaminhamento a demanda mencionada na ata da reunião anterior, no tempo médio, de dez minutos.

III – Informes da Comissão Executiva sobre assuntos relevantes que tenham sido mandados ao Conselho, ou sobre a ciência de fatos que tenham relevância e interfiram no trabalho do Colegiado Pleno, conforme deliberação da Comissão Executiva, com tempo médio de dez minutos;

IV – Informes das Comissões instaladas juntas ao Conselho, no tempo médio, dividido entre elas, de dez minutos;

V – Abertura de fala aos Conselheiros, para que possam consignar dúvidas, requerimentos ou falas pertinentes ao SUS, no tempo médio, dividido entre todos, de dez minutos, com cinco minutos para encaminhamentos, momentos em que serão distribuídas as responsabilidades por dar seguimento às demandas, por ventura, elencadas;

VI – Abertura da fala prevista no Art. 7º desta deliberação, no tempo médio de dez minutos mais cinco minutos de encaminhamento;

VII – Seguimento na Ordem do Dia, para as apresentações e posteriores deliberações do Colegiado Pleno, nos tempos elencados no art. 2º desta deliberação.

VIII – Proposta de pautas para a reunião seguinte, em cinco minutos.

§1º. No caso previsto ao inciso II deste artigo, caso seja instaurado procedimento administrativo, o repasse se limitará a informar o número do encartado a fim de possibilitar a sua consulta, junto à Secretaria-Executiva do Conselho.

§2º. No caso previsto ao inciso V deste artigo, o presidente deve cassar a fala dos assuntos que não observem a pertinência temática estabelecida.

§3º. O Colegiado Pleno poderá elastecer o tempo previsto das falas, a depender da relevância, o que poderá ocasionar a retirada de pauta de assuntos previstos na ordem do dia, que deverão ser pautadas em reuniões extraordinárias a depender da urgência ou autorizando a Comissão Executiva a deliberar *ad referendum* sobre o assunto.

§4º. As reuniões terão tempo médio de duas horas e meia.

Art. 9º. Conforme o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde:

I - Os Quóruns mínimos para o início das reuniões, são de acordo com Art. 25, §2º:

a) Primeira chamada (18h30): Maioria simples de seus membros (do Colegiado Pleno): 13 conselheiros (metade de 24 = $12+1 = 13$);



- b) Segunda chamada (19h): 50% mais 1 desta maioria = 7 conselheiros (metade de 24 = 12; 50% de 12 = 6; 6 + 1).

II – Quórum mínimos para votações:

- a) Maioria Simples, prevista no art. 21, VIII, a, do regimento, metade mais um dos presentes, ou seja, no caso de estarem presentes apenas 7 conselheiros, o mínimo para iniciar uma reunião, a maioria será de 4 conselheiros. Pode votar qualquer matéria que o regimento não preveja maioria especial;
- b) Maioria absoluta, prevista no art. 21, VIII, b, do Regimento Interno, metade de todo o colegiado pleno mais 1, assim, as matérias que demandam essa maioria especial só podem ser aprovadas com votos favoráveis de 13 conselheiros. Demandam essa maioria: a declaração de sigilo da reunião (art. 25, §8º); e, impugnação de candidato à comissão executiva (art. 47, §6º); e,
- c) Maioria qualificada, prevista no art. 21, VIII, c, do Regimento Interno, representa 2/3 de todos os membros do Colegiado Pleno, assim, as matérias que demandam essa maioria especial só podem ser aprovadas com votos favoráveis de 16 conselheiros. Demandam essa maioria: alteração na organização do conselho (art. 21, IX), aprovação do Plano Municipal de Saúde, Orçamento, Subvenções, Convênios, Alteração da Composição do CMSV e outras matérias que assim forem julgadas pelo CMSV, devendo os assuntos debatidos serem votados em aberto (art. 25, §4º); Apreciação de não homologação de resoluções do Conselho por parte do secretário de saúde (32, §3º); substituição de membro da comissão executiva (art. 35, §2º), alterações do regimento (art. 44 e 45).

Art. 10º: Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Varginha/MG, 13 de janeiro de 2020.



CLAUDIO MIRANDA SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde